



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.766, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.799.228,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.799.228,00 (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte oito reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002 – Departamento de Ensino Infantil

10.002.12.306.0021.2.156 – Merenda Escolar - Creches

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R\$ 463.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.003 – Departamento de Ensino Fundamental

10.003.12.361.0022.1.205 – Reforma, Ampl. e Adequação das Unidades de Ensino

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.003.12.361.0022.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.158.228,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.003.12.361.0022.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – CR 303 R\$ 48.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta Lei
R\$ 1.799.228,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002 – Departamento de Ensino Infantil

10.002.12.306.0021.2.156 – Merenda Escolar - Creches

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita – CR 231 R\$
463.000,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

10.003 – Departamento de Ensino Fundamental

10.003.12.361.0022.1.205 – Reforma, Ampl. e Adequação das Unidades de Ensino

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – CR 277 R\$ 130.000,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

10.003.12.361.0022.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil – CR 280 R\$ 1.158.228,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

10.003.12.361.0022.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – CR 300 R\$
48.000,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.799.228,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de janeiro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento


CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação